



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PLN Nº 36/2016

### PARECER Nº , DE 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 2016-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Justiça, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 3.872.856,00, para os fins que especifica”.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado PAULO AZI**

#### I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 559, de 2016-CN, na origem, o Projeto de Lei nº 36, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 3.872.856,00, para os fins que especifica.

O projeto promove inclusão de programação nos órgãos citados, conforme resumo que segue:

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	829.148	250.000
Ministério da Educação	150.000	150.000
Ministério da Justiça	1.307.708	1.307.708
Ministério do Trabalho e Previdência Social	-	579.148
Ministério do Esporte	391.000	391.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.195.000	1.195.000
<b>Total</b>	<b>3.872.856</b>	<b>3.872.856</b>



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00273/2016 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que o crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, por meio dos Ofícios s/nº do Deputado Federal Ariosto Holanda, Ofício nº 111/2016 do Deputado Federal Antonio Brito, N<sup>os</sup> 54 e 55/2016 da Deputada Federal Carmen Zanotto, N<sup>o</sup> 26/2016 - GDLB do Deputado Federal Laerte Bessa, nº 143/2016/ED-GAB do Deputado Federal Edmar Arruda, 118-1-2016 Gabinete-DepFedMV do Deputado Federal Marcus Vicente, nº 093/2016 - GAB/DAJ do Deputado Federal Antônio Jácome, Ofício. 0169 - 2016 -GAB/AF do Deputado Federal Aelton Freitas, GSVGRA – nº 059/2016 da Senadora Vanessa Grazziotin, 079/2016 GAB-MG da Deputada Federal Moema Gramacho, GDJM no 410/2016 do Deputado Federal José Mentor e Ofício s/n da Senadora Maria do Carmo Alves, encaminhadas pelos Ministérios envolvidos no presente crédito.

Assim sendo, os valores incluídos têm como fonte compensatória anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O crédito em análise está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

A propósito do que dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, esclarece o Executivo que, “do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que a execução das respectivas despesas fica condicionada ao montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 13 do art. 55 dessa Lei. Ademais, a referida abertura não altera o montante das despesas primárias discricionárias aprovadas para este exercício”.

## **II. DAS EMENDAS**

Ao Projeto, foram apresentadas cinco emendas.

## **III. VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria. Além disso, atende a solicitação dos autores das emendas que deram origem às programações orçamentárias que estão sendo canceladas.

As emendas apresentadas atendem aos dispositivos legais e regimentais que tratam da matéria, porém, em função da indisponibilidade de recursos, somos pela sua rejeição.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2016-2019 e refletem as solicitações emanadas de membros do Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 36, de 2016-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela **REJEIÇÃO** das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado PAULO AZI**  
**Relator**